

**PROCESSO N.º 23072.047807/2015-52**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 021/2015**

**CONTRATO N.º 021/2016 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA DEPARTAMENTOS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS-UFMG**, autarquia federal de regime especial, CNPJ 17.217.985/0058-40, com endereço à Av. Antônio Carlos 6627, Pampulha, Belo Horizonte, neste ato denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do **Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/UFMG**, representado por seu Pró-Reitor de Administração da UFMG, **Prof. Mario Fernando Montenegro Campos**, CPF n.º 244.927.286-00 *Carteira de identidade n.º 975.505* e a empresa **CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA** CNPJ 17.027.806/0001-76, com endereço na Av. Presidente Juscelino Kubitschek n.º 2187 - Bairro Vila Oeste - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.535-550, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio administrador, **Sr. Marcelo Vilanova Monken** CPF n.º 767.794.166-49, Carteira de identidade MG - 3.998.638 SSP/MG; resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e às cláusulas contratuais seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Contrato a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação dos serviços continuados de arquitetura e engenharia para os Departamentos da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal de Minas Gerais – PRA/UFMG, conforme descrições estipuladas no inciso abaixo:

- I- Contratação de empresa para prestação de serviços na área de arquitetura e engenharia para apoio às atividades do Departamento de Planejamento e Projetos da Pró-Reitoria de Administração - PRA/UFMG e, apoio à fiscalização e acompanhamento de serviços contratados de arquitetura e engenharia, através da alocação de postos de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços, objeto deste Contrato, serão prestados por profissionais com salários compatíveis com os praticados pelo mercado, de forma a garantir a execução do objeto contratual com mão de obra qualificada, adequada às demandas desta Universidade.

**Parágrafo Segundo** - A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá ser de acordo com as especificações e detalhamentos consignados neste Contrato, através de postos de trabalho definidos no **Anexo II do presente Contrato**.

- I- A critério da Contratante, os postos de trabalho de que trata o inciso I do caput desta Cláusula poderão ser alocados em outros departamentos da Pró-Reitoria de Administração para apoio às atividades de fiscalização e acompanhamento de obras/reformas e outros serviços de engenharia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA REGER-SE-ÃO MEDIANTE AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

Os serviços contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.

**Parágrafo Segundo** - Se houver associação da CONTRATADA com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação a outrem, o presente contrato só poderá ter continuidade mediante as seguintes condições:

- I- Que o fato seja formalizado à CONTRATANTE, mediante documentos comprobatórios;
- II- Que sejam mantidas todas as condições contratuais avençadas, inclusive as de habilitação;
- III- Se não houver prejuízo para a UFMG.

**Parágrafo Terceiro** - A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, dar-se-á de acordo com as especificações e detalhamentos consignados neste Contrato, no Anexo II do Edital de Pregão - **Controle de Qualidade e Desempenho dos Serviços e Acordo de Nível dos Serviços - que constitui o Anexo III deste Instrumento** e demais condições/especificações constantes no Anexo III (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2015.

**Parágrafo Quarto** - Os serviços serão prestados conforme detalhamento abaixo:

- I- Os postos de trabalho, destinados aos serviços contratados, exercerão, principalmente, as atividades exemplificadas no Memorial Descritivo dos Postos;
- II- A prestação dos serviços pela contratada não implicará no fornecimento de insumos além dos previstos na planilha de detalhamento de composição de custos, salvo se for previsto na legislação trabalhista no que se refere à EPI;
- III- A jornada de trabalho será de 44 horas semanais, observado o intervalo de 1(uma) hora par almoço ou lanche, e a prestação dos serviços dar-se-á, de segunda a sábado.
  - a) Os serviços serão prestados de segunda feira a sábado, podendo haver, a critério da UFMG, flexibilização desta jornada de trabalho dentro dos limites do trabalho diurno, ou seja, de 06h00 as 22h00.
  - b) A critério do Departamento de alocação dos postos poderá ser adotada, a prestação de serviços de segunda a sexta feira, com a compensação da jornada de trabalho dos empregados da Contratada que deveria ser cumprida aos sábados, observada a possibilidade de flexibilização dessa jornada, conforme disposto na alínea anterior.
    - b.1. As horas compensadas pelos empregados da Contratada alocados nos postos de serviços, conforme ora estabelecido, não são extraordinárias e, portanto, não sofrerão acréscimos de qualquer espécie;
    - b.2. Fica estabelecido que, não obstante a possibilidade adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta alínea, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal; para todos os efeitos, isso significa que a Contratante conforme sua conveniência poderá exigir que se preste serviços nesse dia, ao invés de permitir a compensação das horas concernentes durante a semana;
    - b.3. Prevalecendo o sistema de compensação de horário previsto neste subitem e recair feriado oficial em dia compreendido entre segunda e sexta-feira, a(s) hora(s) ou fração de hora de prorrogação relativa(s) àquele dia de feriado poderá (ão) ser compensada(s) no sábado seguinte ou na semana subsequente. Se o feriado, porém, recair em um sábado, deverá ser abolida a prorrogação da(s) hora(s) ou fração de hora correspondente(s) na semana que o anteceder.
  - c) Devido às especificidades das demandas, excepcionalmente, alguns serviços deverão ser realizados obrigatoriamente aos sábados, domingos e feriados em 8(oito) horas de trabalho, sendo que os postos que atenderem a essa prestação de serviços terão sua

jornada de trabalho adequada dentro da própria semana da ocorrência, resguardando-se a carga de trabalho no limite de 44 horas semanais.

d) Não será devido, em hipótese alguma, nenhum pagamento de hora extraordinária.

IV- Os serviços serão prestados em Belo Horizonte, podendo haver deslocamento dos postos para serviços externos, dentro dos Campi e Unidades isoladas da CONTRATANTE, situados na Grande Belo Horizonte. Nessa hipótese, o transporte dos postos dar-se-á, a princípio, em veículo próprio da Contratante. No entanto, quando necessário, este transporte, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, não sendo devidos, pela Contratante, outros valores que não sejam os valores inicialmente propostos pela empresa contratada na planilha apresentada na licitação.

a) Quando houver deslocamentos para unidades situadas em outras cidades de Minas Gerais (Diamantina, Montes Claros, Tiradentes), a Contratada deverá fornecer, às suas expensas, ao seu empregado diárias em espécie, para cobertura de hospedagens e refeições, e, se for o caso, também para cobertura do custo do transporte, as quais serão objeto de medição e cujo valor total deverá ser, no máximo, igual ao valor anual previsto para deslocamentos externos à Grande BH.

V- A Contratada e seus empregados deverão observar as normas de funcionamento do(s) Departamento(s) onde os postos prestarão serviços;

VI- Os empregados da contratada deverão assumir diariamente seus postos com aparência pessoal adequada e, devidamente uniformizados.

**Parágrafo Quinto - São responsabilidades da Contratada:**

I- Implantar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante (que se dará somente após a assinatura do contrato), os postos de trabalho de acordo com a demanda inicial a ser definida pelo(s) Departamento(s) e em até 20 (vinte) dias úteis as substituições e os acréscimos contratuais que ocorrerem no decorrer da execução do contrato.

II- Informar, em tempo hábil, à Seção de Contratos/DLO qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de implantar os postos conforme o estabelecido;

III- Apresentar à Seção de Contratos - DLO no dia de início de trabalho do(s) empregado(s) no(s) posto(s) de serviços (inclusive quando tratar-se de substituição), o nome do(s) profissional(ais), fornecendo, obrigatoriamente, cópia comprobatória do registro do profissional no quadro funcional da contratada, cópia da carteira de identidade (RG), da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do comprovante de residência e exame médico admissional;

IV- Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, assim como, do Decreto Federal nº 7.203/2010 que proíbe que familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança;

V- Apresentar cópia de registro nos Conselhos competentes dos profissionais que, para exercer suas atividades nos postos de serviços, sejam obrigados a inscrever-se nessas entidades. Conforme orientação do CREA-MG, a empresa contratada deverá solicitar a um dos contratados que faça o registro do contrato da empresa com a UFMG no CREA, para que todas as ART's seguintes sejam complementares a essa primeira ART. No caso de demissão desse funcionário, a empresa deve providenciar que seja feita a baixa dessa ART no CREA-MG e apresentar uma nova ART para o contrato;

- VI- Atender, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, as solicitações da contratante quanto à substituição de empregado considerado como inadequado para a prestação dos serviços ou de conduta inconveniente, assim como para o preenchimento de vagas decorrentes de demissões que se derem por outros motivos, e, ainda, quando se tratar de novas contratações no decorrer do contrato. A contratada deverá providenciar a remoção do funcionário considerado inadequado, imediatamente, caso solicitado;
- VII- Manter em arquivo dados de profissionais pré-selecionados dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos e trocas solicitados pela Contratante;
- VIII- Instruir cada profissional, informando-o das atribuições específicas de sua função no posto que tiver alocado, inclusive quando houver substituições de qualquer natureza.
- IX- Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho;
- X- Manter somente nos serviços empregados que tenham idade permitida por Lei para exercício da atividade trabalhista e que gozem de boa saúde física e mental em compatibilidade com a prestação de serviços e de conduta irrepreensível;
- XI- Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de cartão de ponto ou outro meio, bem como as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços, assim como permitir o acesso da fiscalização do UFMG a todo registro de controle diário;
- XII- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento a seu empregado acidentado ou com mal súbito, por meio do responsável nomeado.
- XIII- Informar à Seção de Contratos/DLO ao substituir qualquer profissional, o nome do substituído e do substituto, somente procedendo à substituição após obter concordância prévia do preposto da UFMG, observado, ainda o disposto na alínea “c” deste inciso;
- XIV- Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3.214 do MTb/GM, de 08/06/78 e suas NR's - Normas Regulamentadoras;
- XV- Providenciar visitas periódicas de seu Engenheiro de Segurança do Trabalho junto às frentes laborais, além de atender às solicitações da Contratante quanto a presença do referido profissional;
- XVI- Manter vínculo empregatício com os profissionais alocados nos postos de trabalho; cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (ou dissídio, acordo ou termo aditivo) quanto a reajuste de salários, prazos para pagamento de salários e adiantamentos de salários (se previsto); responsabilizar-se, também, pelo fiel cumprimento de determinações legais quanto a décimo terceiro de pessoal e outros encargos e direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vale-transporte, adicional de insalubridade e periculosidade (quando aplicáveis), etc., resultantes da execução do contrato, vez que o seu empregado não manterá nenhum vínculo empregatício com a UFMG.
- XVII- Supervisionar, no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, os postos de trabalho;
- XVIII- Exigir de seu empregado, que venha a ser autorizado a conduzir veículos de propriedade da Universidade em uso exclusivo para cumprimento de suas funções, a assinatura de Termo de Compromisso dispondo que, em caso de aplicação de multa, assumirá, no prazo legal, perante o órgão autuador que conduzia o veículo no momento da infração, conforme dispõe a Legislação de Trânsito;

a- Assegurar que seu empregado assuma ser o condutor do veículo junto ao órgão autuador/competente, na ocorrência de multas e, ainda em acidentes de trânsito causados pelo mesmo;

b- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito ocasionadas pelos profissionais alocados pela Contratada e, ainda, por acidentes com danos materiais e pessoais, inclusive causados a terceiros, quando na condução de veículos de propriedade da UFMG durante a prestação dos serviços;

c- Pagar multas de que trata a alínea anterior no prazo e valor estabelecidos no auto de infração, entregando o correspondente auto devidamente quitado à Universidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data do pagamento. Se a Contratante pagar a multa, a Contratada deverá ressarcir-la no valor concernente, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do documento de cobrança emitido pelo Departamento de Logística de Suprimentos e Serviços Operacionais - DLO.

d- Arcar com o valor da franquia (quando o veículo tiver seguro total) ou do total do prejuízo (no caso de não haver seguro total), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência do sinistro, ou, em outro prazo que a Universidade venha a determinar, no caso de danos materiais a veículos da Universidade, a Contratada deverá. Se a Contratante pagar a franquia, a Contratada deverá ressarcir-la com o valor concernente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do documento de cobrança emitido pelo DLO.

e- Responsabilizar-se pelos ressarcimentos das respectivas indenizações, no caso de acidente com vítimas, ocasionado por profissional da Contratada, em carro sem seguro total,

- XIX- Responsabilizar-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio imóvel, móvel (máquinas, equipamentos, móveis, etc.) e a ferramentas da Universidade ou de terceiros, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados.
- XX- Ressarcir à Contratante quaisquer despesas, comprovadamente feitas por seus empregados nas dependências das Unidades/Órgãos, como interurbanos, serviços de prefixos que demandam cobrança para sua utilização, uso de máquinas copiadoras etc.
- XXI- Pagar o adicional de insalubridade e periculosidade, em conformidade com a **Portaria 3.214/78** do Ministério do Trabalho e suas NR's, aos empregados que fizerem jus à remuneração.
- XXII- Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação na licitação.
- XXIII- Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho;
- XXIV- Não permitir a alocação de seus empregados para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais foi contratada.
- XXV- Pagar as verbas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais a todos os seus empregados alocados nos serviços contratados, dentro dos prazos e condições previstos na Constituição da República de 1988, na legislação trabalhista, previdenciária e nos acordos e convenções coletivas aplicáveis;
- XXVI- Pagar as verbas rescisórias trabalhistas dos empregados alocados na UFMG, no caso de rescisão do respectivo contrato de trabalho, nos prazos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho ou nos acordos e convenções coletivas aplicáveis, se houver;

- XXVII- Encaminhar à Contratante, em no máximo 2 (dois) dias da assinatura do presente contrato, cópia atualizada do Acordo ou Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo da categoria funcional dos postos de trabalho ora contratados.
- XXVIII- Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- XXIX- Providenciar para que todos os profissionais façam o registro de sua ART de cargo e função, em até 20 (vinte) dias após ser contratado.
- XXX- Anotar junto ao(s) conselho(s) regional(ais) competente(ES) as Anotações de Responsabilidade Técnica de serviços técnicos de arquitetura e engenharia durante a execução deste contrato.
- XXXI- Providenciar treinamentos/cursos na área de segurança do trabalho e de relacionamento interpessoal, e, reciclá-los sempre que necessário for, sem ônus para a Contratante;
- XXXII- Cumprir rigorosamente o que regulamenta a legislação, no que se refere aos Feriados Nacionais, Estaduais, Municipais e da Categoria;
- XXXIII- Fazer o pagamento dos salários dos empregados por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrer a prestação dos serviços;
- XXXIV- Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no inciso I do parágrafo sexto da Cláusula Doze;
- XXXV- Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

**Parágrafo Sexto** - Os ressarcimentos devidos pela Contratada, motivados por ocorrências previstas nos incisos XIX e XX do Parágrafo Quinto serão efetuados após comunicação da UFMG e debitados no faturamento mensal, caso a garantia contratual não seja caução em dinheiro (ou, se feita nesta modalidade, não comportar o valor do ressarcimento devido). Em se tratando de bens móveis fungíveis o ressarcimento deverá ser feito com a reposição do bem.

- I- Caso a contratada se negue a fazer os pagamentos e/ou ressarcimentos de que tratam as alíneas “b” a “e” do incisos XXVIII do Parágrafo Quinto, a Universidade poderá descontar do pagamento da Contratada os valores concernentes.

**Parágrafo Sétimo** - A Contratada deverá pagar em dia salários e outros direitos trabalhistas, tais como, décimo terceiro salário, adiantamento de salários (se houver), assim como, fornecer vale-transporte a seus empregados (vedada sua substituição por dinheiro, exceto nos casos previstos em lei).

**Parágrafo Oitavo** - No decorrer de sua vigência o Contrato poderá ser alterado, através do aumento ou redução de postos, conforme conveniências da UFMG, sendo, contudo, obedecido o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei 8666/93. A alteração será comunicada, por escrito, à Contratada, decorrendo um ajuste no instrumento contratual, conforme demanda na prestação de serviços. Os postos somente poderão ser implantados e/ou reduzidos após aprovação prévia da Contratante.

- I- Conforme conveniências da Contratante, durante o período contratual, poderão ser implantados postos de 20 e 30 horas semanais, sendo seus valores constituídos através de dados propostos para postos originalmente licitados.
- II- Os postos de trabalho compatíveis com cargos do Plano dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE serão imediatamente suprimidos do eventual

contrato, tão logo os servidores concursados sejam disponibilizados pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e lotados nos órgãos de manutenção da Contratante.

- III- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto do valor inicial atualizado do contrato, caso se comprove a posse e alocação na unidade gestora do presente contrato, dos servidores concursados nos novos cargos eventualmente pertencentes ao Plano dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE.

**Parágrafo Nono** - Não haverá cobertura de pessoal quando das férias dos empregados alocados nos postos de trabalho; assim, se o contrato for prorrogado (passando a vigor, também, o período legal para concessão das férias), a Contratante não remunerará à Contratada os valores dos postos nos meses em que essa conceder férias a seu pessoal, mas, tão somente o valor referente ao encargo “férias”, mediante a comprovação de que trata o Parágrafo quarto da Cláusula Quinta (Condições de Pagamento).

**Parágrafo Dez** - De forma a não haver solução de continuidade dos serviços de manutenção, assim como, uma abrupta interrupção no faturamento da Contratada, a concessão de férias dar-se-á através de escalonamento a ser feito em comum acordo com a Diretoria do Departamento de alocação dos postos do 1º (primeiro) até o 11º (décimo primeiro) mês do período legal para concessão das férias.

**Parágrafo Onze** - Se a CONTRATADA não situar-se em Belo Horizonte, deverá instalar-se nesta cidade (podendo ser admitido escritório na região metropolitana de Belo Horizonte) com uma estrutura administrativa que suporte os compromissos assumidos com a CONTRATANTE.

- I- Nesta hipótese, a instalação deverá se dar em até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato;
- II- A estrutura administrativa, além de possuir e-mail e telefones, deverá ser estabelecida de forma a proporcionar que tudo relacionado às atividades comerciais e de pessoal, pertinentes a este Contrato, seja nela resolvido, inclusive, com funcionamento ininterrupto em dias úteis no horário comercial.

**Parágrafo Doze** - Embora devam se realizar sempre que necessário for, não serão devidos pagamentos pela Contratante de cursos de relações humanas e cursos periódicos de segurança de trabalho para os diversos postos de trabalho, bem como, de cursos de reciclagem obrigatórios (conforme determinação da NR 10 do Ministério do Trabalho) para exercício da profissão de determinadas categorias de trabalhadores alocados nos postos. Os custos para realização de tais cursos deverão ser de responsabilidade da Contratada.

- I- Excepcionalmente, o Departamento de Planejamento e Projetos poderá requerer que a Contratada ofereça a seus empregados, alocados nos serviços prestados à UFMG cursos técnicos/especiais de capacitação e qualificação relacionados à área de atuação dos profissionais, a título de atualização/inação/melhoria de atividades e da prestação dos serviços, cujos programas deverão ser previamente submetidos à apreciação daquele Departamento.
- a) O pagamento dos custos (taxa de inscrição e despesas com deslocamento, quando for o caso) previstos neste subitem será feito pela CONTRATANTE na primeira medição que suceder ao término da atividade, mediante apresentação de documentação que comprove a participação do profissional e os valores a serem pagos, e desde que tenha sido aprovada pela UFMG a inscrição do empregado da CONTRATADA no respectivo curso.

### **CLAUSULA TERCEIRA: DO PREPOSTO**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada deverá manter preposto aceito pela Diretoria do Departamento de Planejamento e Projetos durante o período de vigência do contrato, para representá-la

administrativamente, sempre que for necessário. O profissional deverá ser indicado mediante procuração que lhe dê autonomia e capacidade para exercer todas as funções a ele designadas, na qual conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade. A cópia desta procuração deverá ser entregue à fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - O preposto não poderá ser profissional alocado em posto de serviço e deverá ter escolaridade mínima de conclusão do Ensino Médio, demonstrar liderança, responsabilidade, iniciativa, discernimento, organização, flexibilidade, fluência verbal e escrita. O preposto responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do Contrato por parte dos postos de serviços e pelos atos dos empregados da Contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Esse preposto deverá permanecer nas dependências da Contratante durante toda a prestação dos serviços, e responsabilizar-se-á, dentre outras coisas, a solucionar, junto à Contratada e seus empregados alocados nos postos, problemas relativos a:

- I- Cartões de vale-transporte;
- II- Uniformes/EPI's;
- III- Apuração de ponto;
- IV- Faltas, férias e licenças;
- V- Cesta básica (se houver);
- VI- Café da manhã (se houver);
- VII- Socorro em caso de acidentes;
- VIII- Demais questões que envolvam a relação de trabalho entre empregado/empregador.

**Parágrafo Quarto** - O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato, relativos à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

**Parágrafo Quinto** - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**Parágrafo Sexto** - A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** - A Administração, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, indica como fiscal do contrato o servidor **Bruno Calazans Starling Freitas** - CPF 035.882.876-71, Inscrição UFMG 212261 lotado no Departamento de Planejamento e Projetos, que poderá ser substituído em caso de impedimento.

**Parágrafo Segundo** - Não obstante a empresa a ser Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer, por meio dos Servidores indicados no parágrafo anterior e pelo Setor de Contratos/DLO-PRA ou por prepostos designados na forma do **Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº. 2.271/1997**, o mais amplo e completo acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato, o qual consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, o qual, em nome da Contratante, poderá

adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I- Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste Instrumento.
- II- Avaliar os recursos humanos empregados, em função de quantidade e da formação profissional exigidas.
- III- Verificar a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados.
- IV- Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.
- V- Concessão de férias e correspondente pagamento de adicional de férias, na forma da Lei.
- VI- Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
- VII- Eventuais cursos de treinamento e reciclagem.
- VIII- Da realização prévia dos exames de sanidade física e mental.
- IX- Das Normas de Segurança adotadas.
- X- Dos protocolos padronizados para os casos de acidentes.
- XI- Do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, quando for o caso.
- XII- Examinar as carteiras profissionais, recibos de pagamento ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar se as informações nela contida coincidem com o informado pela empresa.
- XIII- Avaliar a adequação dos serviços prestados ao Planejamento estabelecido.
- XIV- Conferir, diariamente, se os empregados terceirizados estão prestando serviços adequadamente e se estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.
- XV- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme.
- XVI- Solicitar à Contratada, em prazo e periodicidades razoáveis que serão fixados, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, tais como: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, relatórios de férias, quadro de empregados, horas-extras trabalhadas, entrega e troca de uniformes, entrega de EPI etc., os quais deverão estar condizentes com a realidade.
- XVII- Promover o registro das ocorrências verificadas no livro de que trata o parágrafo quarto da cláusula terceira, adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos **§§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993;**
- XVIII- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução contratual, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.
- XIX- A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à Contratada cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela Contratante.
- XX- Emitir Relatório de Visita de Fiscalização do Contrato ou Relatório de Inspeção.
- XXI- Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á,

dentre outras, as seguintes comprovações, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

a) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

a.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

a.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

a.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

a.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

b) Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

b.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

b.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

b.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

b.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

c) Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

c.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

c.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

c.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXII- Analisar e aprovar as planilhas mensais de medição dos serviços e faturas.

XXIII- A Fiscalização somente dará como completa a execução do contrato quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente contratação está estimada em **R\$ 513.305,58** (*quinhentos e treze mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos*), a serem pagos em parcelas mensais de **R\$42.775,46** (*quarenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos*).

**Parágrafo Segundo** - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação, pela contratada, de nota fiscal emitida em conformidade com a legislação vigente à época do faturamento, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da instrução normativa n.º 2 de 30/04/2008 e os seguintes procedimentos:

- I- O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- II- A Contratada deverá apresentar ao Setor de Contratos do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/PRA/UFMG as planilhas de medições das horas de trabalho relativas ao pagamento mensal dos serviços prestados, as quais deverão compreender o período entre o 1º dia e 30º do mês anterior, e deverão ser entregues para aprovação até o 2º (segundo) dia útil do mês de pagamento.

a) Serão objeto de medição, também, quando ocorrer, os custos previstos na alínea “a” do inciso IV (despesas com deslocamento para fora da grande BH) do Parágrafo Quarto, no inciso XXX (Anotações de Responsabilidade Técnica) do Parágrafo Quinto, no inciso V (hora extra para postos de sobreaviso) do Parágrafo Onze, bem como, na alínea “a” do inciso I (cursos de capacitação) do Parágrafo Quatorze, todos da Cláusula Segunda e, ainda, auxílio creche e plano de saúde, se cotados, sendo que, o penúltimo somente será pago mediante comprovação efetiva pela empresa de que o funcionário teve despesa com creche e o último mediante comprovação de que o empregado aderiu ao plano de saúde. O valor dessas despesas para o faturamento deverá ser calculado com os mesmos percentuais de “custos indiretos” e “lucro” constantes na proposta apresentada ao Pregão Eletrônico-SRP n.º 021/2015.

b) O Setor de Contratos/DLO/PRA, após análise das planilhas de medição, irá devolvê-las à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as seguintes condições:

b.1. assinadas estarão se corretas estiverem, devendo a Contratada providenciar o faturamento e emissão de notas fiscais, as quais deverão ser entregues, impreterivelmente, até 2 (dois) dias úteis após aprovação da medição pela UFMG;

b.2. se incorretas, deverão ser refeitas e reapresentadas em até dois dias úteis, contados da data de seu recebimento, ao Setor de Contratos/DLO/PRA para providências de aprovação, assinatura e devolução à Contratada para fins de faturamento e emissão das notas fiscais, as quais deverão ser entregues ao Setor de Contratos/DLO/PRA, impreterivelmente, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao do fechamento da medição.

b.3. O cálculo do preço devido pela prestação dos serviços é expresso pela fórmula abaixo, aplicada uma única vez a cada período de medição dos serviços.

**Valor devido** = [(valor mensal dos serviços medidos) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

- III- A nota fiscal ou fatura com o valor adequado pelo redutor de ajuste de que trata a fórmula da alínea b.3 e previsto no **Anexo III** (Controle de Qualidade e Desempenho dos Serviços e Acordo de Níveis de Serviços), quando for o caso, deverá obrigatoriamente,

vir acompanhada dos documentos de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta devendo ser protocolizados no prazo de que trata a alínea "a" ou "b" (se for o caso) do inciso II deste Parágrafo, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da nota fiscal/fatura no prazo supracitado implicará na incontinenti dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento. A apresentação dos aludidos comprovantes constitui em condição inafastável à realização do pagamento dos serviços objeto desta avença.

- IV- A nota fiscal/fatura deverá consignar valores em reais e discriminará:
  - a) Objeto da prestação de serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação - Pregão Eletrônico n.º 021/2015, processo n.º 23072.047807/2015-52.
  - b) nome do banco, agência e número da conta-corrente.
- V- Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- VI- Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - À data prevista para pagamento da Contratada, caso não fique comprovada a integralidade do fornecimento do vale-transporte (quando devido) e do auxílio alimentação (se determinado pela Convenção Coletiva a que se vincula a proposta da Contratada) aos empregados da contratada, adotar-se-á os seguintes procedimentos para pagamento destes itens:

- I- O faturamento dar-se-á à parte e quando da ocorrência de cada evento (comprovação do fornecimento daqueles benefícios aos empregados, quando devido);
- II- O faturamento somente será aceito mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais dos benefícios pelos empregados, acompanhados de cópia autenticada ou cópia simples que será autenticada por servidor.

**Parágrafo Quarto** - Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e da IN 03/2014 do MPOG, para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas deste contrato, as provisões realizadas pela Administração para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada para prestação dos serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa e serão depositadas pela Administração em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

- I- A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização da Contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir:
  - a) O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
    - a.1. décimo-terceiro salário;
    - a.2. férias e um terço constitucional de férias;
    - a.3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
    - a.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- II- O Banco do Brasil poderá vir a cobrar a tarifa relativa aos custos de manutenção da conta a ser aberta.

**Parágrafo Quinto** - os valores provisionados para pagamento das obrigações trabalhistas depositados pela Administração em conta vinculada específica serão liberados para pagamento, nas seguintes condições:

- I- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13<sup>os</sup> salários, quando devidos;
- II- parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- III- parcialmente, pelo valor correspondente aos 13<sup>os</sup> salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- IV- ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- V- o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

**Parágrafo Sexto** - Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

- I- Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- II- A autorização de que trata o inciso I deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- III- A Contratada empresa deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- IV- Os valores a serem restituídos serão iguais aos valores constantes da documentação apresentada pela Contratada como prova de pagamento a seus funcionários pelos eventos elencados neste parágrafo, caso estejam corretos em relação à legislação vigente.
- V- O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato;

**Parágrafo Sétimo** - A Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no Anexo I ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

- I- A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;

- II- Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
- III- A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
- IV- O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, relativos ao serviço contratado;
- V- Ao final da vigência do prazo contratual, o órgão contratante poderá fazer uma conferência geral para verificar se as parcelas variáveis, depositadas na conta-depósito vinculada - bloqueada, para movimentação ao longo da vigência contratual, foram de fato utilizadas para o pagamento de encargos e indenizações trabalhistas e previdenciárias - e exigir eventual retorno dos valores não utilizados para tais finalidades aos cofres públicos, antes da liberação do saldo previsto no inciso IV acima.

**Parágrafo Nono** - Para fins de pagamento será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, para comprovação da validade do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Caso a empresa esteja com alguma certidão ou o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos Órgãos que emitem os documentos supracitados.

**Parágrafo Dez** - Atendidas as condições anteriormente definidas e, após atestada a prestação dos serviços, pelo Departamento de Planejamento e Projetos - PRA/UFMG, nas notas fiscais, o pagamento dos serviços contratados será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo onze** - Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Doze** - A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

**Parágrafo Treze** - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato. Havendo erro na nota fiscal/ fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

**Parágrafo Quatorze** - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento, exceto se ocasionado por greves ou paralisações de servidores técnico-administrativos da UFMG ou outro de força maior, como, paralisação do transporte urbano da Capital.

**Parágrafo Quinze** - Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.

**Parágrafo Dezesseis** - A cada pagamento serão observadas as retenções de acordo com a legislação e normas vigentes;

**Parágrafo Dezessete** - As obrigações financeiras do contrato iniciar-se-ão na data da efetiva implantação dos postos de serviços

**Parágrafo Dezoito** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Dezenove** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Parágrafo Vinte** - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada a penalidade prevista no Inciso V da Cláusula Sétima, sem prejuízo das devidas indenizações.

**Parágrafo Vinte e Um** - A Contratante poderá deduzir no montante da Nota Fiscal o valor de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor mensal do posto, por dia de falta, a ser aplicada para cada posto faltante.

**Parágrafo Vinte e Dois** - A Contratante poderá deduzir o montante da Nota Fiscal o valor de 1/220 (um duzentos e vinte avos) sobre o valor mensal do posto, por ocorrência, por hora de atraso.

**Parágrafo Vinte e Três** - A Contratante procederá a(s) dedução(ões) no faturamento mensal por descumprimento contratual, conforme tipos de ocorrências apurados e respectivos percentuais de desconto definidos no Controle de Qualidade e Desempenho dos Serviços e Acordo de Níveis de Serviços (Anexo III deste Instrumento Contratual).

**Parágrafo Vinte e Quatro** - Caso a empresa contratada seja Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá descontar da nota fiscal fatura, em favor da UFMG, a diferença do valor contratual proposto decorrente da aplicação do percentual de encargos constantes da proposta do efetivamente devido, enquanto permanecer na condição de ME ou EPP.

**Parágrafo Vinte e Cinco** - Nos termos do inciso V do artigo 19-A, da Instrução Normativa n.º 02/2008, alterada pela IN 06/2013 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente na conta dos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

**Parágrafo Vinte e Seis** - Nos termos do inciso VI do artigo 19-A, da Instrução Normativa n.º 02/2008, alterada pela IN 06/2013 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

Deverão ser observadas as seguintes condições para atendimento as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**Parágrafo Primeiro** - A nota fiscal/fatura deverá **obrigatoriamente**, vir acompanhada dos documentos abaixo relacionados correspondentes à última competência vencida, ou seja, conforme prazos estipulados pela legislação trabalhista e previdenciária:

- I- Cópia da Guia de Recolhimento por Tempo de Serviço (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhado do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- II- Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- III- Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- IV- Cópia da Relação dos Tomadores/Obras (RET);
- V- Cópia da Folha Analítica dos Trabalhadores do mês da última competência vencida;
- VI- Cópia de protocolo de Envio de Arquivos emitida pela conectiva social (GEFIP).

**Parágrafo Segundo** - A contratada, quando solicitada, deverá encaminhar, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação formal da Contratante os seguintes comprovantes:

- I- Cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST);
- II- Comprovante individualizado de pagamento dos salários;
- III- Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionário;
- IV- Comprovante individualizado de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- V- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado;
- VI- Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da Contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Os documentos listados nos incisos I a VI do §1º e incisos III e V do §2º poderão, no todo ou em parte, vir a ser adaptados ao eSocial (Projeto de Governo que visa unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados), caso este torne-se obrigatório para todos os tipos de empregadores ao longo da vigência contratual.

**Parágrafo Quarto** - A documentação constante no parágrafo anterior deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber e da seguinte documentação adicional:

- I- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**Parágrafo Quinto** - As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues relacionadas nos parágrafos primeiro a quarto, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

**Parágrafo Sexto** - Uma vez recebida a documentação mencionada **no Parágrafo Quarto**, o servidor responsável pela conferência deverá apor a data de entrega no Setor de Contratos/DLO/PRA e assiná-la.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA REPACTUAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, que será contado para a primeira prorrogação a partir:

- I- da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
- II- da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**Parágrafo Segundo** - os ajustes dos valores contratados dar-se-ão em conformidade com o a seguir disposto:

- I- Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- II- os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE do período compreendido entre o mês anterior ao de apresentação da proposta ao mês anterior da anualidade da proposta.

**Parágrafo Terceiro** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**Parágrafo Quarto** - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

- I- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- II- Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrentes de mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:
  - a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
  - b) As particularidades do contrato em vigência;
  - c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**Parágrafo Quinto** - A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**Parágrafo Sexto** - Será admitida a divisão da repactuação em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, quando envolver mais de uma categoria profissional

**Parágrafo Sétimo** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo de contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- III- Em data anterior ao fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- IV- Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Parágrafo Oitavo** - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**Parágrafo Nono:** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela Contratante, de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93. Pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço objeto deste Contrato serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total estimado para a contratação até o máximo de 3% (três por cento), pelo atraso na assinatura do Contrato;
- III- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato e/ou pela desistência de execução dos serviços após assinatura do contrato;
- IV- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do remanescente dos serviços, pela desistência da prestação dos serviços após terem sido os mesmos iniciados;
- V- Multa de 30% (trinta por cento) do valor do título protestado indevidamente;
- VI- Multa de 0,07% (sete centésimos) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado, **no parágrafo primeiro da cláusula doze** deste Instrumento, para apresentação da garantia, assim como pela inobservância do prazo máximo estabelecido no inciso I do §11 da Cláusula Segunda para implantação de estrutura de suporte administrativo;

- VII- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal, por dia de atraso na atualização da documentação exigida para a habilitação no certame, até o máximo de 10% (dez por cento);
- VIII- Multa de 20%(vinte por cento) do valor da(s) eventual(is) rescisão(ões) do(s) contrato(s) de trabalho, referente(s) ao(s) empregado(s) da contratada alocado(s) no presente contrato, em caso de rescisão(ões) realizada(as), pagamento de rescisão(ões) realizada(s) fora do prazo estabelecido na consolidação das leis do trabalho ou não realizada por culpa ou dolo da contratada.
- IX- Descredenciamento junto ao SICAF pelo período de até 05(cinco) anos, nos termos do parágrafo sexto da presente cláusula;
- X- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por até 5 (cinco) anos;
- XI- Declaração de inidoneidade (de competência exclusiva de Ministro de Estado) para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- XII- Multa de 1% do valor mensal, por reiteradas incidências de aplicação, pela Contratante, de redutores no valor mensal devido à Contratada, previstos no Anexo III - Controle de qualidade e desempenho dos serviços e acordo de níveis de serviço - parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Cada uma das multas a que se refere esta Cláusula submete-se às seguintes disposições:

- I- Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;
- II- Se a garantia for efetivada em outras modalidades, o valor da multa poderá ser retido, do último pagamento devido, até que seja executada;
- III- Se a garantia não abranger o valor da multa, e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da CONTRATANTE, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo Departamento de Logística de Suprimentos e Serviços Operacionais/PRA;
- IV- A Universidade, na avaliação da aplicação de multas, poderá, a seu único critério, se limitar ao valor mensal do lucro proposto na planilha de formação de preços apresentado pela licitante, caso verifique que o valor aplicado ocasione a inviabilidade da execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nos **incisos X e XI do parágrafo primeiro desta Cláusula** poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo Quinto** - A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em lei ou em decreto federal.

**Parágrafo Sexto** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento

**Parágrafo Sétimo** - A Contratada sujeita-se às penalidades previstas nos incisos I, IX e X do Parágrafo Primeiro se cometer as seguintes infrações administrativas, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002:

- I- Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- II- Cometer fraude fiscal;
- III- Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- IV- Apresentar documento ou declaração falsa;
- V- Não manter a proposta;
- VI- Comportar-se de modo inidôneo;
- VII- Fraudar ou falhar na execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

**Parágrafo Nono** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Dez** - Caso o pagamento tenha sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante, pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, ou descontada da garantia, quando houver.

**Parágrafo Onze** - Além das multas a que está sujeita, se a UFMG já tiver pago à Contratada e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

**Parágrafo Doze** - Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão a rescisão Contratual, nos termos da **Cláusula Nona** deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato, poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 79 e 80 da mesma Lei.

**Parágrafo Único** - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I- Aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Oitava**;
- II- Execução da garantia contratual;
- III- Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- IV- Ressarcimento à CONTRATANTE da diferença entre o valor anteriormente ajustado e o de um novo que venha a ser pactuado.

#### **CLÁUSULA DEZ: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.078 de 11/09/1990, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; do Decreto n.º 2.271, de 07/07/97; do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000; do Decreto n.º 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto n.º 4.485, de 25/11/02; do Decreto n.º 5.450, de 31/05/05 e do Decreto n.º 7.892, de 23/01/13 e, ainda, da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de n.º 2, de 30/04/2008 e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, vinculando-se às instruções

contidas ao processo de **Pregão Eletrônico SRP n.º 021/2015**, e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA ONZE: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS NA LICITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação na licitação.

#### **CLÁUSULA DOZE: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** - Para assegurar a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, apresentar o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.

- I- Exceto quando se tratar-se de caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública da União, cujos prazos para resgate ultrapassem a vigência do Contrato, incluídas as prorrogações, a garantia nas modalidades do inciso II e III do parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8666/93 deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993,
- II- A garantia prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do serviço e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, observado, ainda, o disposto no Inciso I, Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava.

**Parágrafo Segundo** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II- Prejuízos causados à administração;
- III- As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada e ;
- IV- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**Parágrafo Terceiro:** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos I a IV do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** - No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

- I- Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos incisos I a IV do Parágrafo Segundo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
- II- Apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos incisos I a III do Parágrafo Segundo, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o inciso IV do mesmo parágrafo, correspondentes a

1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

**Parágrafo Quinto** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da UFMG.

**Parágrafo Sexto** - O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UFMG.

**Parágrafo Sétimo** - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**Parágrafo Oitavo** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFMG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a Contratada.

- I- A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**Parágrafo Nono** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas da data de recebimento da notificação da UFMG através de ofício entregue mediante recibo.

**Parágrafo Dez** - Será considerada extinta a garantia:

- I- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II- No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

**Parágrafo Onze:** A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

## **CLÁUSULA TREZE: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas advindas deste Contrato correm por conta da verba de Recursos do Tesouro, programa de trabalho 108279, natureza da despesa 33903979, fonte de recurso 0112000000 e plano interno M0510G0169J.

## **CLÁUSULA QUATORZE: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data constante na Ordem de Início das Atividades, expedida pela Diretoria do Departamento de Logística de Suprimentos e Serviços Operacionais, que se dará somente após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, **art. 57 da Lei nº 8.666/93**, mediante a celebração de termo aditivo.

**Parágrafo Segundo:** Para toda prorrogação, nos termos do §2º do Art. 30-A da IN MPOG nº 02/2008 atualizada, consigna-se que:

- I- Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- II- Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE do segundo mês anterior ao mês em que for devido o reajuste.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo mínimo previsto para início da prestação do serviço continuado com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, através da emissão da Ordem de Início das Atividades, deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação da Contratada para o fiel cumprimento do Contrato.

**Parágrafo Quarto** - Com relação à prorrogação contratual o inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa 02/2008-MPOG determina que os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. Deste modo, os valores referentes ao aviso prévio já estariam reservados no primeiro ano de vigência contratual, de modo que seriam reduzidos/excluídos a partir da primeira prorrogação do ajuste original.

**Parágrafo Quinto** - Quando da celebração de eventual prorrogação e de modo a cumprir a recomendação do §4º do Art. 30-A da IN MPOG nº 02/2008, necessária à confirmação do real percentual de “aviso prévio trabalhado” que constará do valor da prorrogação, de modo que este custo reflita a realidade enfrentada pela contratada ao longo da vigência do ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINZE: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Único** - Cumprida a obrigação, os serviços ora contratados serão recebidos:

- I- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço;
- II- Definitivamente em até 3 (três) meses após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- III- A aceitação definitiva de que trata o inciso II dar-se-á somente com a execução completa do contrato, que só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO**

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA DEZOITO: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos abaixo enumerados constantes do **PROCESSO N.º 23072.047807/2015-52, Pregão Eletrônico 021/2015, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2015ARP021-001** e que

independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- I. Planilha específica dos custos do presente contrato;
- II. Memorial descritivo dos postos;
- III. Controle de qualidade e desempenho dos serviços e acordo de níveis de serviço.

Belo Horizonte,        de        de 2016.

**Prof. Mario Fernando Montenegro Campos**  
Pró-Reitor de Administração da UFMG

**Marcelo Vilanova Monken**  
Conservo Serviços Gerais Ltda